



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 479/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 81/2018.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que "dispõe sobre a alteração do calendário de entrega da notificação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao ano de 2019, com as mudanças na data do pagamento da primeira parcela ou à vista, e dá outras providências".

O projeto propõe que o vencimento da primeira parcela do IPTU ou do pagamento à vista ocorra a partir do mês de março de 2019, e de cada ano subsequente. O pagamento à vista ou parcelado poderá ainda ser efetuado por meio de segunda via de boleto emitida pela internet, disponível a partir do mês de fevereiro de 2019.

De acordo com a justificativa que acompanha o projeto, o autor afirma que os meses de janeiro e fevereiro são costumeiramente aqueles em que as pessoas acumulam maiores gastos, tais como IPVA, IPTU e material escolar. Portanto, a alteração proposta no calendário do IPTU tem o intuito de ajudar os cidadãos do município a quitar seus débitos em dia.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade do projeto, aprovando, contudo, Substitutivo para adequar o texto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98.

No âmbito de análise desta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, consideramos o projeto adequado e consignamos nosso parecer favorável ao seu prosseguimento na forma do Substitutivo a seguir, elaborado para que o novo calendário de entrega da notificação do lançamento do IPTU passe a valer a partir do ano de 2020.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 81/2018

Dispõe sobre a alteração do calendário de entrega da notificação do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com as mudanças na data do pagamento da primeira parcela ou à vista, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O vencimento da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como o seu vencimento no pagamento à vista se dará a partir do mês de março de cada ano, precedida, em qualquer caso, de notificação de lançamento mediante a entrega da notificação pelos Correios, nos termos do §2º do artigo 10 da Lei nº 14.107 de 12 de dezembro de 2005, com a redação dada pela Lei nº 14.865, de 29 de janeiro de 2008.

Art. 2º Os prazos de vencimentos, postagem, limite de recebimento pelo contribuinte e período para emissão de 2º via pela internet ou efetuação da comunicação nas Subprefeituras, farão parte do Calendário do IPTU anual, conforme discriminado anualmente via "Edital do IPTU" de cada ano, a ser elaborado pelo Departamento de Arrecadação e Cobrança, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo único. O edital a que se refere o caput será disponibilizado pela internet em um novo endereço a ser estipulado pela Prefeitura de São Paulo e poderá ser consultado pelo número de Cadastro do Contribuinte, para opção da data de pagamento.

Art. 3º O pagamento à vista ou parcelado poderá ainda ser efetuado por meio de segunda via de boleto emitido pela internet, disponível a partir da data estipulada no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 4º As postagens das notificações para os contribuintes isentos deverão ocorrer em data estipulada no mês de fevereiro de cada ano.

Art. 5º As disposições desta lei serão válidas apenas para os lançamentos de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referentes ao exercício de 2020 em diante.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 17/04/2019.

Camilo Cristófar (PSD)

Fábio Riva (PSDB)

José Police Neto (PSD)

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PR) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/04/2019, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.